

f. 1657/10 25/08 Pref.

ROTOCOLO Nº 1020/2010.

DATA: 02/JUNHO/2010.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1020/2010.

“CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE POMBOS E ANDORINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO AS COMISSÕES: ().
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldo@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.camaracm.com.br

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

006/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 10000
Campo Mourão, 02/06/10 Horas 15:48

Elion
PROTOCOLISTA

A O
PROCURADOR
PARLAMENTAR
23/06/10
Adunirino

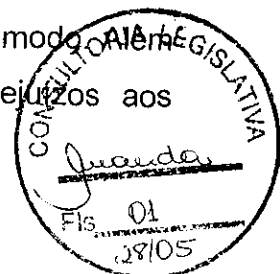
De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, indico ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** que:

"Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Prevenção e Controle de Pombos e Andorinhas, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

Os pombos, na maioria das vezes, são vistos como símbolo da paz, mas a realidade é bem outra se analisados os malefícios que podem causar. Segundo estudos, desde 1960, um acentuado aumento da população de pombos e andorinhas vem sendo registrado nos grandes centros urbanos do Brasil, o que tem despertado as autoridades para questões sanitárias e de conservação do patrimônio.

Suas fezes, muito ácidas, estragam monumentos de metal e bronze, causam apodrecimento de madeiras, descoloram pedras e danificam superfícies pintadas. Suas penas entopem calhas e o som que emitem causa incômodo dos danos ao patrimônio público, essas aves também causam prejuízos aos





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.camaracm.com.br

particulares que estacionam seus veículos em via pública devido ao acúmulo de dejetos expelidos pelos pássaros.

Não há dúvidas, no entanto, que o maior problema que os pombos e andorinhas podem ocasionar, quando em grande número num lugar, são as doenças que por essas aves transmitidas, como a *Criptococose* – micose profunda com inflamação no cérebro e meninges que é transmitida pela inalação de poeira contendo fezes de pombos contaminadas por agentes etiológicos; *Salmonelose* – doença infecciosa aguda transmitida pela ingestão de alimentos contaminados com fezes de pombos; *Toxoplasmose* – infecção celular que ataca múltiplos órgãos; *Ornitose* – doença de gravidade variada transmitida pela inalação em ambientes contaminados pelos dejetos secos dos pombos; *Alergias diversas* – irritação e pruridos de pele e coriza, até sufocação por edema de glote, bronquite asmática alérgica em crianças e idosos principalmente são ocasionados pela poeira com resíduos orgânicos (penas, plumas, secreções corporais e excrementos) e/ou ectoparasitos (ácaros de pele ou pena, carrapatos, piolhos, pulgas e moscas); além de várias outras doenças já registradas.

Através da inspeção dos locais mais afetados pelas aves e destruição sistemática dos ninhos ativos e inativos encontrados, é possível a prevenção de doenças e controle da população de pombos e andorinhas no Município, que proporcionará inclusive, aos cofres públicos, economia na área da saúde pública, eis que delas são as causas de doença na população em especial de baixa renda.

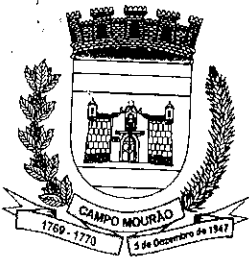
Cabe aos profissionais da Vigilância Sanitária buscar alternativas ambientalmente corretas para a prevenção e controle dos pombos e andorinhas para evitar a contaminação dos alimentos com fezes, penas, materiais dos ninhos e ectoparasitas como ácaros, pulgas, moscas e percevejos.

SALA DAS SESSÕES, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2010.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

ERA/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Prevenção e Controle de Pombos e Andorinhas, e dá outras providências”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

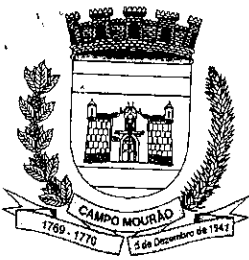
Art. 1º. O Programa de Prevenção e Controle de Pombos e Andorinhas tem como objetivo instituir medidas visando o controle de natalidade de pombos e andorinhas no Município.

Art. 2º. Como forma de controle das aves citadas no artigo 1º, o Poder Executivo fará, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a inspeção nas árvores existentes no perímetro urbano, para avaliar o grau, tipo e correta localização da infestação.

Parágrafo único. O Departamento de Vigilância Sanitária deverá realizar uma pesquisa anualmente, para constatar o número de pessoas que foram contaminadas com fungos e outros tipos de doenças transmitidas pelas fezes dos pombos e andorinhas com o objetivo de conscientizar a população a não alimentar essas aves.

Art. 3º. O Departamento de Vigilância Sanitária juntamente com demais órgãos da administração pública sempre que necessário, deverão atuar de forma a





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

destruir, de maneira sistemática, os ninhos ativos e inativos encontrados em todo perímetro urbano da cidade, sem, no entanto, causar qualquer ação que provoque a morte, danos físicos, maus tratos segundo prevê o artigo 29, §3º da Lei nº. 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Para a inspeção e destruição dos ninhos nas áreas frequentadas pelos pombos, o encarregado deverá usar de todo equipamento que se fizer necessário a atingir o objetivo do controle perseguido, com os cuidados delimitados no "caput" do artigo anterior.

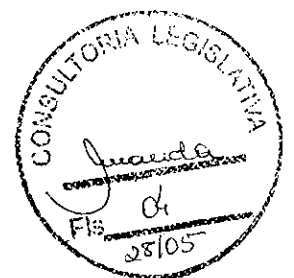
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração das pesquisas pela Vigilância Sanitária e inspeção das áreas mais afetadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 26 de maio de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

ERA/LQ



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93:

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

não há qualquer óbice.

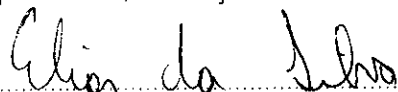
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

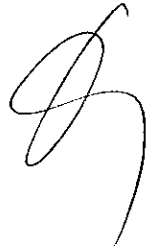
a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de junho de 2010.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



02
10/06/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@campana.com.br - www.campana.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não.
- Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NENHUM ÔBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de junho de 2010.

DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

9
10/20/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Encaminhe-se a quem de Direito.
29/06/10
[Assinatura]

PARECER Nº. 294 /2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.020/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 05 (cinco) artigos, protocolizada sob o nº. **1.020/2010** que **“cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Prevenção e Controle de Pombos e Andorinhas, e dá outras providências”**.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 1320 / 12010

CAMPO MOURÃO 29/06/10 HORA 16:32

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 02 de junho de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 09 de junho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 21 de junho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 24 de junho de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

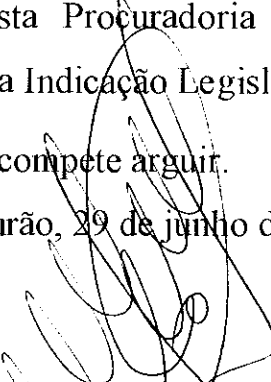
A proposição tem por intuito realizar controle de natalidade de pombos e andorinhas, devido aos malefícios que os mesmos podem ocasionar.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de junho de 2010.


Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº1020/2010.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1020/2010, protocolada em 02 de junho de 2010, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: “**Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Prevenção e Controle de Pombos e Andorinhas e dá Outras Providencias**”.

VOTO DO RELATOR

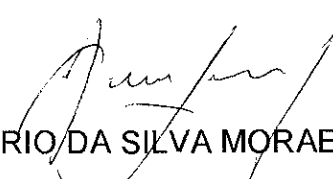
A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação regimental, Art. 130, caput do Regimento Interno.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o inciso II, § 1º, artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

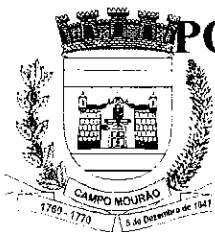
A proposição atende aos princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 17 de Agosto de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDORIO DA SILVA MORAES
MEMBRO


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Bancada do PSI.

REF.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1020/2010.

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2010.

“Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Prevenção e Controle de Pombos e Andorinhas, e dá outras providências.”

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 130, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos o seguinte **PROJETO DE LEI**:

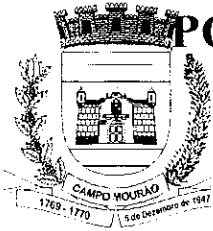
Art. 1º. O Programa de Prevenção e Controle de Pombos e Andorinhas tem como objetivo instituir medidas visando o controle de natalidade de pombos e andorinhas no Município.

Art. 2º. Como forma de controle das aves citadas no artigo 1º, o Poder Executivo fará, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a inspeção nas árvores existentes no perímetro urbano, para avaliar o grau, tipo e correta localização da infestação.

Parágrafo único. O Departamento de Vigilância Sanitária deverá realizar uma pesquisa anualmente, para constatar o número de pessoas que foram contaminadas com fungos e outros tipos de doenças transmitidas pelas fezes dos pombos e andorinhas com o objetivo de conscientizar a população a não alimentar essas aves.

Art. 3º. O Departamento de Vigilância Sanitária juntamente com demais órgãos da administração pública sempre que necessário, deverão atuar de forma a destruir, de maneira sistemática, os ninhos ativos e inativos encontrados em todo perímetro urbano da cidade, sem, no entanto, causar qualquer ação que provoque a morte, danos físicos, maus tratos segundo prevê o artigo 29, §3º da Lei nº. 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

JB *P* 1



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-t4

e-mail: legislative@camparacm.com.br

www.camparacm.com.br

Bancada do PSL.

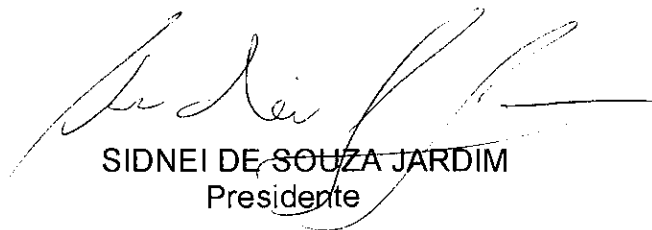
Parágrafo único. Para a inspeção e destruição dos ninhos nas áreas frequentadas pelos pombos, o encarregado deverá usar de todo equipamento que se fizer necessário a atingir o objetivo do controle perseguido, com os cuidados delimitados no "caput" do artigo anterior.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração das pesquisas pela Vigilância Sanitária e inspeção das áreas mais afetadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 17 de agosto de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1020/2010.	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1020/2010.
-----------------------	-------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 1.657/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 25 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis abaixo especificados, oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- **627/10**, que “Institui o Programa Escola de Pais, para a prevenção à violência e ao uso e abuso de drogas através da educação familiar”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **785/10**, que “Autoriza a transferência dos encargos de execução e manutenção de Praças Públicas”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **853/10**, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **931/10**, que “Cria cargos e altera anexo da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, com alterações posteriores, que “Institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1018/10**, que “Dispõe sobre a criação de Bandeira com Brasão próprio em cada Escola na rede municipal de ensino e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1019/10**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação eletrônica, por meio de microchip em todos os animais das espécies: canina, felina, eqüina, muar, asinina, de tração ou não no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1020/10**, que “Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Prevenção e Controle de Pombos e Andorinhas, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

-continua-

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/rbt

F. 02 do Ofício nº 1.657/10-GAB/PRES.

- **1050/10**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidade filantrópica, de utilidade pública para a contratação de pessoal temporário caracterizado como frente de trabalho para executar o serviço de limpeza das bocas de lobo nas ruas de Campo Mourão e para a limpeza dos terrenos dos bairros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1066/10**, que “Institui o dia 22 de setembro como o “Dia Municipal sem Carro” e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **1094/10**, que “Cria o Pró-Jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;
- **1095/10**, que “Dispõe sobre o incentivo à participação dos jovens na política, através da introdução da disciplina “Política, Ética e Cidadania” no currículo escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Campo Mourão”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;
- **1098/10**, que “Cria o “Palco da Gente” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Helton Borges;
- **1133/10**, que “Institui, no Âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Bombeiro Mirim na Unidade do Corpo de Bombeiros”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **1134/10**, que “Institui Dia Municipal a Violência Contra o Idoso e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente